



LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Cria o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, previsto na Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.”

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação no âmbito do Município de Itanhaém.

Parágrafo único - O Cadastro de que trata o “caput” deste artigo, não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

Art. 2º - O Município de Itanhaém poderá criar e manter o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com acesso descentralizado aos demais entes federados, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Animais Domésticos observará os seguintes critérios:

I - os animais serão cadastrados no âmbito municipal, e os cadastros serão fiscalizados pelos órgãos competentes;

II - o modelo do Cadastro seguirá os padrões estabelecidos pela União;

III - o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores, resguardadas as informações protegidas por sigilo;

IV - o Cadastro conterà, no mínimo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;
- b) o endereço do proprietário;
- c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;
- d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;
- e) o uso de chip pelo animal que o identifique como cadastrado;

V - o proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 3º - As informações fornecidas no Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 26 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

Processo eletrônico sob nº 468/2025.

Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor)

Departamento Parlamentar, em 26 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar